



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI Nº CM/05/63

L E I Nº 424

*Registrado  
e.g.s.*

Concede pensão à viúva do ex-Chefe de Secretaria da Câmara, Prof. MARIO GERALDO PIQUÊ.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - É concedida uma pensão, à viúva do ex-Chefe da Secretaria da Câmara, Prof. Mario Geraldo Piquet, falecido a 11 de junho de 1963.
- § 1º - A pensão a que se refere o artigo 1º, é concedida por não ter a viúva do funcionário em questão, amparo no IPESP, em virtude de, por ocasião de seu falecimento, não ter ainda a municipalidade feito uso da Lei 6.047, de 21 de janeiro de 1961, que institui o Convênio entre o Instituto acima citado e as Prefeituras.
- § 2º - A pensão é fixada em 2/3 (dois terços) do vencimento, correspondente ao cargo que era ocupado pelo funcionário falecido, acompanhando os aumentos salariais que ocorrerem.
- Art. 2º - Neste exercício, a despesa correrá por conta do excedente de arrecadação a ser verificado, devendo constar do orçamento a partir do próximo exercício.
- Art. 3º - Enquanto perdurar a situação prevista no § 1º, os benefícios aqui previstos serão extensivos a todos os casos semelhantes que venham a ocorrer.
- § único - Perderá o direito à pensão instituída por esta lei a viúva que contrair novo matrimônio.
- art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto p. passado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, em 11 de novembro de 1963.

*Raymundo P. Maduro*  
Prof. RAYMUNDO PEREIRA MADURO  
-1º Secretario-

*Gabriel Benfica Nunes*  
GABRIEL BENFICA NUNES  
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

*Jorge de Barros Guimarães*  
Jorge de Barros Guimarães  
-Ch. da Secretaria-